

# SUMÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano III | Edição 605

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	6
<b>Secretaria Municipal de Administração</b> .....	8
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Comunicados .....	8



## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI N.º 8.539 - DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

*“Dispõe sobre o procedimento para a instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), visando a facilitar a implementação da “tecnologia 5G” no Município de Araçatuba”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.º** O procedimento para a instalação da infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte cadastrados, autorizados ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) visando a facilitar a implementação da “tecnologia 5G” no Município de Araçatuba, fica disciplinado por esta Lei.

**Parágrafo único.** Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

**Art. 2.º** Para os fins de aplicação desta Lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel (ETR Móvel): conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte (ETR de Pequeno Porte): conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal n.º 10.480, de 1.º de setembro de 2020;

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém,

administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo auto-suportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e auto-suportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinado a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios.

**Art. 3.º** A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado ao Município impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

**Art. 4.º** As infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal n.º 13.116, de 20 de abril de 2015 (“Lei Geral de Antenas”), podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas portarias do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) n.º 145, n.º 146 e n.º 147, de 3 de agosto de 2020, ou outras que vierem a substituí-las.

**§ 1.º** Em bens privados, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

**§ 2.º** Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante permissão de uso ou concessão de direito real de uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

**§ 3.º** Nos bens públicos de uso comum do povo, a permissão de uso ou concessão de direito real de uso para implantação da infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, será outorgada pelo órgão

competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

**§ 4.º** Os equipamentos que compõem a infraestrutura de suporte a ETR, a ETR Móvel e a ETR de Pequeno Porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

**Art. 5.º** A instalação da infraestrutura de suporte para ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao órgão municipal competente, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento padrão;
- II - projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- III - contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
- IV - documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução da infraestrutura de suporte para ETR;
- VI - ART ou RRT pelo projeto ou execução da instalação da infraestrutura de suporte para ETR;
- VII - comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que será ajustada anualmente de acordo com os índices oficiais aplicados pelo Município;
- VIII - declaração de cadastro do PRÉ-COMAR ou declaração de inexigibilidade de aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais declarações não estejam disponíveis ao tempo do cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

**§ 1.º** O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do órgão municipal competente para a instalação da infraestrutura de suporte para ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela detentora.

**§ 2.º** A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será ajustada anualmente de acordo com os índices oficiais aplicados pelo Município;

**§ 3.º** O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da infraestrutura de suporte instalada.

**§ 4.º** A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3.º, observado o seguinte:

- I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;
- II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a infraestrutura de suporte de ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;
- III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços ou eficiência

operacional.

**Art. 6.º** Prescindem do cadastro prévio previsto no art. 5.º, bastando à detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data:

I - do compartilhamento de infraestrutura de suporte para ETR ou para ETR de Pequeno Porte já cadastrada perante o órgão municipal competente;

II - da instalação de ETR Móvel;

III - da instalação externa de ETR de Pequeno Porte.

**Parágrafo único.** A instalação interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

**Art. 7.º** Quando se tratar de instalação de ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**§ 1.º** O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;
- II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III - Contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de ETR;
- VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) que será ajustada anualmente de acordo com os índices oficiais aplicados pelo Município;

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

**§ 2.º** Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput dar-se-á de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

**§ 3.º** Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para ETR, baseado nas informações prestadas pela detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para ETR atendem a legislação em vigor.

## CAPÍTULO III

### DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**Art. 8.º** Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

**§ 1.º** Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

**§ 2.º** As restrições estabelecidas no caput deste artigo não se aplicam à ETR e à ETR de Pequeno Porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

**Art. 9.º** A instalação de abrigos de equipamentos da ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

**Art. 10.** A instalação de infraestrutura de suporte para ETR e ETR de Pequeno Porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

**Art. 11.** Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

**Art. 12.** O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

#### CAPÍTULO IV

##### DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

**Art. 13.** Nenhuma ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei, ressalvada a exceção contida no art. 6.º.

**Art. 14.** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, através do Serviço de Fiscalização de Obras Particulares e Posturas, a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

**Art. 15.** Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, será expedida nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo;

II - no caso de ETR, ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta

Lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo;

III - observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**§ 1.º** O valor da multa mencionado no inciso III do caput deste artigo será ajustado anualmente de acordo com os índices oficiais aplicados pelo Município.

**§ 2.º** A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

**Art. 16.** Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, o órgão municipal competente poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

**Art. 17.** As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

**Art. 18.** O órgão municipal competente poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs Móvel e ETRs de Pequeno Porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

**§ 1.º** Caberá à prestadora orientar e informar ao órgão a que alude o caput como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações.

**§ 2.º** Fica facultado ao órgão municipal a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas.

**Art. 19.** Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta Lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas (NTs) vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

**Parágrafo único.** Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, o órgão municipal competente bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** As infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte que estiverem instaladas na data de publicação desta Lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua detentora promover o cadastro, a comunicação ou a licença de instalação referidos, respectivamente, nos arts. 5.º, 6.º e 7.º.

**§ 1.º** Para atendimento ao disposto no caput, fica



concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para que a detentora adequue as infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando o cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos arts. 5.º, 6.º e 7.º.

§ 2.º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local ao órgão municipal competente, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3.º Durante o prazo disposto no § 1.º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4.º No caso de remoção de infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos arts. 5.º, 6.º e 7.º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a infraestrutura de suporte a ser remanejada.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 22 de setembro de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.540 - DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

*“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 2.352, de 21 de maio de 1982”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O artigo 4.º da Lei Municipal n.º 2.352, de 21 de maio de 1982, que autoriza doação de área de terreno no Parque Industrial de Pequenos Resíduos, à firma Mitalmóveis Indústria e Móveis Ltda., passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4.º Não poderá a empresa donatária dar nenhuma outra destinação ao imóvel recebido que não industrial e ou comercial.**

**§ 1.º A transferência do imóvel a outra empresa poderá ocorrer se preenchidos pela nova empresa os**

**requisitos exigidos pela legislação municipal referente à doação de áreas de terra nos parques industriais, sempre mediante prévia e expressa anuência do Executivo Municipal e aprovação pelo Legislativo.**

**§ 2.º A mudança de ramo de atividade na área doada será possível desde que o local seja permitido para a nova atividade econômica e se cumpridos todos os requisitos legais, inclusive alteração de registros da empresa em seu contrato social, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e obtenção de alvarás expedidos pelos órgãos competentes, que serão apurados e avaliados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho em procedimento administrativo próprio.”**

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 22 de setembro de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**MARCELO ASTOLPHI MAZZEI**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e

Relações do Trabalho

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.541 - DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

*“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 7.715, de 27 de agosto de 2015”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O artigo 2.º da Lei Municipal n.º 7.715, de 27 de agosto de 2015, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2.º O COMDIMA é paritário, e será constituído por:**

**I - 10 (dez) titulares e seus respectivos suplentes representantes do Poder Público:**

**a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho;**

**b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**

**c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde vinculado a saúde da mulher;**

**d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;**

**e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social vinculado ao CRM;**



**f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança;**

**g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação Cidadã;**

**h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação;**

**i) 1 (um) representante da Defensoria Pública Regional de Araçatuba;**

**j) 1 (um) representante da Delegacia de Defesa da Mulher de Araçatuba.**

**II - 10 (dez) titulares e seus respectivos suplentes representantes da sociedade civil:**

**a) 1(um) representante de associação de defesa dos direitos da mulher;**

**b) 2 (dois) representantes de diversidades religiosas;**

**c) 1 (um) representante de sindicatos;**

**d) 1 (um) representante de etnia indígena;**

**e) 2 (dois) representantes de movimentos ou grupos de mulheres;**

**f) 1 (um) representante de clubes de serviços;**

**g) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 28.ª Subseção Araçatuba;**

**h) 1 (um) representante de movimento da juventude.**

**Parágrafo único. Os órgãos e as entidades referidos no inciso II deste artigo interessados em candidatar-se à representação no COMDIMA, terão acesso ao prazo através de edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araçatuba”.**

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 22 de setembro de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**EDNA FLOR**

Secretária Municipal de Participação Cidadã

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

#### **LEI N.º 8.542 - DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

*“Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana Municipal de Visibilidade da Pessoa com Deficiência”*

(Projeto de Lei n.º 104/2022, da Vereadora Cristina Munhoz - UNIÃO BRASIL)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana Municipal de Visibilidade da Pessoa com

Deficiência, a ser realizada anualmente na semana do dia 21 de setembro.

**Art. 2.º** A Semana Municipal de Visibilidade da Pessoa com Deficiência tem como objetivo propor políticas públicas para promover:

I - a inclusão da pessoa com deficiência;

II - ações para prevenção de acidentes e doenças que possam levar a pessoa para a condição de pessoa com deficiência;

III - ações para atendimento precoce de crianças com deficiências.

**Art. 3.º** Para atender aos objetivos previstos no artigo anterior, será realizado na Semana Municipal de Visibilidade da Pessoa com Deficiência o Fórum Municipal de Assuntos da Pessoa com Deficiência, com a participação especial de representantes:

I - de todas as Secretarias Municipais;

II - das entidades relacionadas com a pessoa com deficiência do Município;

III - de todos os Conselhos Municipais de controle social.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 22 de setembro de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**MARCELO ASTOLPHI MAZZEI**

Respondendo pela Secretaria Municipal de Turismo

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

## Decretos

### **DECRETO N.º 22.492 - DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

*“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.251.150,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil e cento e cinquenta reais)”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 43, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/1964, e art. 6.º da Lei Municipal n.º 8.430/21, e pelo art. 8.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 8.383/21,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.251.150,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil e cento e cinquenta reais), destinado a atender insuficiência de dotação das seguintes verbas orçamentárias:

UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO

0009 - 110.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica 10.000,00

Total da Unidade 10.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

0055 - 110.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica



10.000,00  
 Total da Unidade 10.000,00  
 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 0146 - 110.0000 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 15.000,00  
 Total da Unidade 15.000,00  
 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
 0385 - 110.0000 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros P. Física  
 11.000,00  
 0389 - 110.0000 - 3.3.90.40.01 - Serviços de Tecnologia da Informação  
 7.000,00  
 Total da Unidade 18.000,00  
 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
 0409 - 110.0000 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 80.000,00  
 0460 - 110.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica  
 600.000,00  
 Total da Unidade 680.000,00  
 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
 0471 - 110.0000 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros P. Física  
 5.000,00  
 0494 - 110.0000 - 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações 242.600,00  
 Total da Unidade 247.600,00  
 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
 0527 - 110.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica  
 135.000,00  
 0528 - 110.0000 - 3.3.90.39.38 - Out.Serv.PessoaJuridica 20.000,00  
 Total da Unidade 155.000,00  
 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA  
 0569 - 450.0000 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros P. Física  
 5.000,00  
 Total da Unidade 5.000,00  
 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
 0583 - 110.0000 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 87.500,00  
 Total da Unidade 87.500,00  
 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO  
 0684 - 110.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica  
 10.000,00  
 0720 - 110.0000 - 3.3.90.33.01 - Passagens e Despesas com Locomoção  
 5.000,00  
 1513 - 110.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica  
 7.000,00  
 Total da Unidade 22.000,00  
 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 0835 - 510.0000 - 3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais 1.050,00  
 Total da Unidade 1.050,00  
 Total da Suplementação 1.251.150,00

**Art. 2.º** As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar decorrem de superávit financeiro do exercício anterior apurado na Fonte de Recurso 01- Tesouro, no valor de R\$ 922.000,00 (novecentos e vinte e dois mil reais) e de anulação parcial no valor de R\$ 328.550,00 (trezentos e vinte e oito mil e quinhentos e cinquenta reais) das seguintes verbas orçamentárias:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
 0040 - 110.0000 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 10.000,00  
 Total da Unidade 10.000,00  
 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ  
 0069 - 510.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica  
 10.000,00  
 Total da Unidade 10.000,00  
 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 0149 - 110.0000 - 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações 37.000,00  
 Total da Unidade 37.000,00  
 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
 0381 - 110.0000 - 3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis 18.000,00  
 Total da Unidade 18.000,00  
 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
 0488 - 110.0000 - 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações 5.000,00  
 Total da Unidade 5.000,00  
 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
 0507 - 110.0000 - 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações 135.000,00  
 0522 - 110.0000 - 3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis 20.000,00  
 Total da Unidade 155.000,00  
 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA  
 0565 - 450.0000 - 3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis 5.000,00  
 Total da Unidade 5.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
 0590 - 110.0000 - 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações 4.000,00  
 0591 - 110.0000 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente  
 45.300,00  
 0595 - 110.0000 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente  
 5.000,00  
 0596 - 110.0000 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 16.000,00  
 0597 - 110.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica  
 12.200,00  
 0598 - 110.0000 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente  
 5.000,00  
 Total da Unidade 87.500,00  
 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 0838 - 510.0000 - 3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis 1.050,00  
 Total da Unidade 1.050,00  
 Total da Anulação 328.550,00

**Art. 3.º** Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a compatibilizar as peças orçamentárias conforme as alterações do presente Decreto, para atendimento ao Projeto AudeSP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 22 de setembro de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA**

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## Licitações e Contratos

## Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2022 - PROCESSO N.º 1.654/2022

A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Licitação e Contratos, COMUNICA a todos os interessados, a RETIFICAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do EDITAL e NOVA DATA de entrega e abertura dos envelopes, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA REFERENTE À ACESSIBILIDADE (CALÇADAS, RAMPAS E PISO TÁTIL DE ALERTA) - PROGRAMA CALÇADAS ACESSÍVEIS. LOCAL: CALÇADA ENTORNO DO HOSPITAL DA MULHER - RUAS SACADURA CABRAL, DONA IDA, ARTHUR FERREIRA DA COSTA E TRAVESSA TURIAÇU".

Tendo em vista a RETIFICAÇÃO supra, o valor orçado pelo Município de Araçatuba passa a ser de R\$ 272.333,21 (duzentos e setenta e dois mil trezentos e trinta e três reais e vinte e um centavos).

Origem dos Recursos: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) provenientes do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional de São Paulo, através do Termo de Convênio 102113/2022 e R\$ 22.333,21 (vinte e dois mil trezentos e trinta e três reais e vinte e um centavos) oriundos do Tesouro Municipal.

Informamos, ainda, que a nova data de entrega e abertura dos envelopes dar-se-á às 09h00min do dia 13 de outubro de 2022, na sala de Licitação, Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba-SP.

O Edital retificado encontra-se à disposição no site [www.aracatuba.sp.gov.br](http://www.aracatuba.sp.gov.br).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 22 de setembro de 2022.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2022 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2022 - PROCESSO N.º 1.721/2022

## HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação e Contratos TORNA PÚBLICO a todos os interessados que o Pregão Presencial de menor preço global, destinado à REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MARMITEX E REFEIÇÕES POR KILO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei o Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, homologa o presente certame, conforme Ata da Sessão Pública, para as empresas classificadas:

- RAMOS & RAMOS RESTAURANTE LTDA, para fornecer os itens: 1.1, 1.2, 02.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de setembro de 2022.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE E JULGAMENTO

CONCURSO N.º 001/2022 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EVENTOS CULTURAIS

PROCESSO N.º 589/2022

A Secretaria Municipal de Cultura informa o resultado da análise e classificação dos projetos inscritos no Concurso nº 001/2022 para Seleção de Projetos para Eventos Culturais. A análise acerca do mérito cultural e artístico dos projetos foi realizada pela Comissão de Análise e Julgamento, composta pelos coordenadores de todas as Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPCA, nomeados por meio da Portaria SMC nº 09, de 04 de agosto de 2022, composta pelos seguintes membros: José Renato Nunes de Oliveira, coordenador da Câmara Setorial de Artes Audiovisuais, Juliany Berté Alves, coordenadora da Câmara Setorial de Música, Hélio Consolaro, coordenador da Câmara Setorial de Artes Escritas, Luana Cinéia Isidoro Leite, coordenadora da Câmara Setorial de Artes Plásticas, Digitais e Artesanato e da Câmara Setorial de Expressões Folclóricas e Crenças Populares, Marisa Geralda Barbosa, Coordenadora da Câmara Setorial do Patrimônio Cultural e Pedro Henrique Ribeiro Borges coordenador da Câmara Setorial de Artes Cênicas. Por solicitação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, o processo de análise foi assessorado pela parecerista Adriana Parada.

Proponente	Projeto	Parecer	Pontuação	Classificação	Valor
Z.R.G Produções Culturais CNPJ nº 04.350.280/0001-19	"Trajetórias Artísticas – de Araçatuba para o Mundo"	Aprovado	49 pontos	1º classificado	R\$ 49.940,00
Vinicius Vieira Forato 31736911805 – A Casa do Teatro CNPJ nº 33.577.155/0001-44	"AraçAlegria – Festival de Comédia Popular"	Aprovado	48 pontos	2º classificado	R\$ 50.000,00
Flávia Nascimento dos Santos 43940349810, CNPJ nº 34.609.447/0001-84	"Black Total";	Aprovado	47 pontos	3º classificado	R\$ 50.000,00
Associata Associação dos Artistas Teatrais da Região de Araçatuba CNPJ nº 10.310.343/0001-06	"Curta Teatro"	Aprovado	44 pontos	1º suplente	R\$ 50.000,00
Cláudia Simone Brenha Simões 06735138821 CNPJ nº 36.992.087/0001-78	"Feira de Artesanato – A Vila do Papai Noel"	Aprovado	30 pontos	2º suplente	R\$ 50.000,00
Beltrão da Silva Santos 70491852800 – Grupo Raízes do Samba CNPJ nº 19.997.896/0001-53	"Sarau – Seresta e Poesia"	Aprovado	29 pontos	3º suplente	R\$ 50.000,00
Associata Associação dos Artistas Teatrais da Região de Araçatuba CNPJ nº 10.310.343/0001-06	"Povos Origens"	Aprovado	27 pontos	4º suplente	R\$ 50.000,00
D. Viana da Cruz Junior Produções Artísticas CNPJ nº 09.620.700/0001-53	"Festival de Inverno de Araçatuba"	Desclassificado			

A decisão da Comissão de Análise e Julgamento é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito dos projetos culturais.

Será assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental (não sendo permitida a alteração de informações ou inserção de novos documentos) do resultado da seleção no prazo de 05 (cinco) dias úteis que poderão ser encaminhados para o e-mail: secretaria.cultura@aracatuba.sp.gov.br com a descrição no campo assunto "Recurso Concurso nº001/2022.

Maria Teresa Assis Lemos Marques de Oliveira - Secretária Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE E JULGAMENTO  
CONCURSO Nº 005/2022 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS ARTÍSTICAS  
PROCESSO N.º 694/2022

A Secretaria Municipal de Cultura informa o resultado da análise e classificação dos projetos inscritos no Concurso nº 002/2022 para Seleção de Projetos para Realização de Oficinas Artísticas. A análise acerca do mérito cultural e artístico dos projetos foi realizada pela Comissão de Análise e Julgamento, composta pelos coordenadores de todas as Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPCA, nomeados por meio da Portaria SMC nº 09, de 04 de agosto de 2022, composta pelos seguintes membros: José Renato Nunes de Oliveira, coordenador da Câmara Setorial de Artes Audiovisuais, Juliany Berti Alves, coordenadora da Câmara Setorial de Música, Hélio Consolaro, coordenador da Câmara Setorial de Artes Escritas, Luana Clinéia Isidoro Leite, coordenadora da Câmara Setorial de Artes Plásticas, Digitais e Artesanato e da Câmara Setorial de Expressões Folclóricas e Crenças Populares, Marisa Geralda Barbosa, Coordenadora da Câmara Setorial do Patrimônio Cultural e Pedro Henrique Ribeiro Borges coordenador da Câmara Setorial de Artes Cênicas. Por solicitação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, o processo de análise foi assessorado pela parecerista Aressa Egly Rios da Silveira.

Proponente	Projeto	Módulo	Parecer	Pontuação	Classificação	Valor
Michel Eugênio CPF nº 385.414.928-00	"Oficina de improvisação e jogos teatrais"	01	Aprovado	48 pontos	1º selecionado	R\$ 1.000,00
Bruno Ferreira CPF nº 385.648.058-71	"Oficina de stop motion: mídia e movimento"	01	Aprovado	45 pontos	2º selecionado	R\$ 1.000,00
Fernando Henrique Costa CPF nº 483.269.778-10	"Ballet iniciante para meninos – com Fernando Costa"	01	Aprovado	44 pontos	3º selecionado	R\$ 1.000,00
Flávia Maria Wolffowitz CPF nº 022.049.138-04	"O livro e seus personagens animados"	01	Aprovado	43 pontos	4º selecionado	R\$ 1.000,00
Daniela Cardoso Parra de Souza CPF nº 409.512.958-10	"Heels Iniciante – Com Daniela Parra"	01	Aprovado	39 pontos	5º selecionado	R\$ 1.000,00
Sarita Del Pino CPF nº 365.958.118-63	"Meu quadril deseja falar"	01	Aprovado	34 pontos	6º selecionado	R\$ 1.000,00
Deusdedt Viana da Cruz Júnior CPF nº 295.926.058-90	"Sarau Filosófico – música pesada e filosofia cantada"	01	Desclassificado	-	-	-
Marcus Vinicius Camargo Bertelli CPF nº 481.529.118-79	"Hip Hop Base – Passos Fundamentais do Hip Hop Dance"	01	Desclassificado	-	-	-
Roger Augusto de Souza Carvalho CPF nº 377.598.108-06	"Construção de instrumental a partir de sample"	01	Desclassificado	-	-	-
Associata Associação dos Artistas teatrais da região de Araçatuba CNPJ nº 10.310.343/0001-06	"Teatro para crianças o ensino a partir do Kamishibai"	02	Aprovado	50 pontos	1º selecionado	R\$ 9.600,00
Denise Figueira Vaz 15803951803- DeCia CNPJ nº 43.906.795/0001-04	"Teatro iniciante com Denise Vaz"	02	Aprovado	48 pontos	2º selecionado	R\$ 9.600,00
Cláudia Simone Brenha Simoes 06735138821 CNPJ nº 36.992.087/0001-78	"A lagarta e a borboleta – a arte que transforma"	02	Aprovado	46 pontos	3º selecionado	R\$ 4.800,00
CT de Paula Arte e Cultura – Zona Plural CNPJ nº 33.447.315/0001-30	"Dançando a Vida – nunca é tarde para dançar"	02	Aprovado	44 pontos	4º selecionado	R\$ 9.600,00
Sílvia Cristina Giampietro D Ellia Fornari 02366439830 CNPJ nº 3.024.729/0001-01	"Break de chão",	02	Aprovado	29 pontos	5º selecionado	R\$ 8.400,00
D. Viana da Cruz Junior Produções Artísticas CNPJ nº 09.620.700/0001-53	"Caminhando e Cantando – oficina de Canto e Técnica Vocal"	02	Desclassificado	-	-	-

A decisão da Comissão de Análise e Julgamento é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito dos projetos culturais.

Será assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental (não sendo permitida a alteração de informações ou inserção de novos documentos) do resultado da seleção no prazo de 05 (cinco) dias úteis que poderão ser encaminhados para o e-mail: secretaria.cultura@aracatuba.sp.gov.br com a descrição no campo assunto "Recurso Concurso nº005/2022.

Maria Teresa Assis Lemos Marques de Oliveira - Secretária Municipal de Cultura